

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ
Rua: Santa Luzia, 102, CENTRO CEP. 68.365.000 – E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº001/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus(COVID-19), classificado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e, também, pela Portaria nº 188 do Ministério da Saúde que declarou emergência em saúde pública em todo País, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Anapu no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto nº 609/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do corona vírus COVID-19;

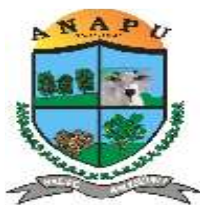
DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas todas as atividades da Câmara Municipal de Anapu bem como o atendimento ao público até o dia 31 de março de 2020, retornando as atividades no próximo dia 01 de abril ou podendo ser prorrogado por mais dias caso perdure a necessidade da adoção de medidas de prevenção à disseminação do COVID-19.

Art. 2º As **sessões plenárias poderão ser convocadas de maneira excepcional, para apenas expediente interno, em caso de extrema urgência.**

Art. 3º Ficam suspensas também:

I – Todo e qualquer evento público que impliquem a aglomeração de pessoas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ
Rua: Santa Luzia, 102, CENTRO CEP. 68.365.000 – E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

II – a participação de servidores ou empregados em eventos ou em viagens interestaduais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º As disposições constantes neste Decreto poderão ser alteradas, segundo a evolução epidemiológica do COVID-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Anapu/Pará, 18 de março de 2020.

João Batista Brito Sousa
Presidente
Câmara Municipal de Anapu